ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Mesa Diretora

Barros Munhoz – Presidente

Rui Falcão – 1° Secretário

Aldo Demarchi – 2º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Av. Pedro Álvares Cabral, 201
Ibirapuera - São Paulo
CEP 04097-900

Cartilha Mulher Cidadã

• Lei Maria da Penha

Uma lei que previne e pune a violência

Em 7 de agosto de 2006, o presidente Lula sancionava a Lei Maria da Penha, criada para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. A mudança na legislação veio para proteger a mulher vítima de violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual e proporcionar condições sociais indispensáveis ao resgate de sua dignidade.

Da Lei Maria da Penha, destacam-se as medidas preventivas de urgência à mulher que esteja em situação de risco, em face da gravidade dos atos violentos a que é submetida. A Casa Abrigo é a mais urgente delas porque a mulher agredida e seus filhos nem sempre podem contar com a casa de familiares ou de amigos para se refugiar. Por isso, a importância da adoção da Casa Abrigo como forma de consolidação da lei.

É necessário ressaltar aqui que a lei estabelece que o Estado adote políticas públicas de prevenção, assistência e repressão à violência, capazes de promover mudanças para a superação da desigualdade entre homens e mulheres. O tema aparece em vários momentos na lei.

O **artigo 3º** determina que o poder público desenvolva políticas que garantam os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, serviços de saúde, transporte, habitação, esporte, lazer, educação e cultura, o acesso ao trabalho e à justiça.
O **artigo 8º** estabelece que a política deve ser desenvolvida "por meio de um conjunto articulado de ações da União, Estados, Municípios e de ações não-governamentais".
E ainda o **artigo 35** estabelece que a União, Estados e Municípios podem criar e promover serviços especializados, nas áreas de segurança, justiça e saúde, para atender as mulheres vítimas de violência. Um desses serviços é a Casa Abrigo.

CASA ABRIGO: MAIS QUE NECESSÁRIA!!

Esclarecendo dúvidas da trabalhadora doméstica

• O vale-transporte é descontado do salário?
Não. O vale-transporte é um direito garantido em lei para que você se locomova de sua casa para o local de trabalho. Deve ser combinado à parte e não pode ser retirado do salário.

• Como tirar férias?
De acordo com a Constituição Federal, a trabalhadora doméstica tem direito a férias anuais por um período de 30 dias, com acréscimo de 1/3 do salário. Se o trabalho foi iniciado no dia 3 de dezembro, as férias só poderão ser tiradas no dia 3 de dezembro do ano seguinte.

• Tenho que tirar os 30 dias de férias de uma só vez?
Se não quiser tirar os 30 dias de uma só vez, poderá dividir as férias em dois períodos, sendo que um desses dois períodos não pode ter menos do que dez dias. **As férias devem ser iniciadas em dias úteis!**

• Se saio do emprego antes de completar um ano, perco as férias?
Não. O valor pago dever ser referente a férias proporcionais ao tempo de serviço. Por exemplo: se foram sete meses de trabalho, o valor pago será 7/12 do total das férias.

O FGTS da trabalhadora doméstica

O FGTS é um direito FACULTATIVO, o que significa que, O EMPREGADOR SÓ PAGA SE QUISER. Dependerá de acordo entre empregador e empregada. Uma vez que o empregador iniciou o recolhimento, não pode desistir de fazê-lo, a empregada passa a ter direito ao seguro desemprego. **O fundamental para aquisição do direito do Seguro Desemprego é que o FGTS esteja sendo recolhido há pelo menos 15 meses e a dispensa sem justa causa.**

PARA RECOLHER O FGTS DA DOMÉSTICA:
1º Passo: O empregador doméstico deve estar inscrito no INSS através do CEI (Cadastro obrigatório para empregadores que não necessitam de CNPJ/CGC, que é o caso dos empregadores domésticos). **A**cesse o seguinte endereço e cadastre-se**:**
http://morangorj.dataprev.gov.br:8080/cei_internet/tela2.html

2º Passo: Verifique se sua empregada já possui cadastro de empregada doméstica junto ao INSS. Se não possuir faça-o no seguinte endereço **http://www.dataprev.gov.br/servicos/cadint/cadint.html.**
Após ter efetuado seu cadastro no CEI e o cadastro da empregada como doméstica, guarde os números que serão utilizados para o preenchimento da sua GFIP.

3º Passo: Clique no endereço abaixo, e faça o donwload DIRETO DO SITE DA CAIXA ECONÔMICA da guia de recolhimento do FGTS (GFIP) e do manual de instruções especificando objetivamente como preencher cada campo. GFIP_domestico.exe

Trabalhadora doméstica: conheça seus direitos!

Você, que é trabalhadora doméstica, sabe quais são os seus direitos? Confira abaixo:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social devidamente anotada;
- Salário mínimo fixado em lei;
- Irredutibilidade salarial;
- 13º salário;
- Repouso semanal remunerado, de preferência aos domingos;
- Feriados civis e religiosos;
- Férias de 30 dias remuneradas;
- Férias proporcionais, no término do contrato de trabalho;
- Estabilidade no emprego em razão da gravidez;
- Licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário;
- Licença-paternidade de cinco dias corridos;
- Auxílio-doença pago pelo INSS;
- Aviso prévio de, no mínimo, 30 dias;
- Aposentadoria;
- Integração à Previdência Social;
- Vale-transporte.

A Carteira de Trabalho

- Ao entrar em um emprego, a trabalhadora doméstica deve apresentar Carteira de Trabalho, comprovante de inscrição no INSS e atestado de saúde fornecido por médico.
- Ajustes salariais, início e término de férias devem estar também registrados na Carteira de Trabalho. É com base nessas informações que será calculada a aposentadoria da trabalhadora.
- Ao sair do emprego, a Carteira de Trabalho deve ser novamente apresentada para dar baixa.

MAIS ENDEREÇOS ÚTEIS

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - São Paulo

Rua Martins Fontes nº 109, Centro.
São Paulo-SP CEP 01050-000
Telefone: (11) 3150-8106
Fax: (11) 3255-6373
http://www.mte.gov.br/delegacias/sp

Gerências Regionais do Trabalho e Emprego

http://www.mte.gov.br/delegacias/sp/sp_subdelegacias.asp

Violência:

Nosso compromisso é acabar com ela!

A violência doméstica é a praticada dentro de casa (geralmente pelo marido, pai, irmão, padrasto, companheiro). Ainda hoje, a violência contra a mulher é vista por muitos como algo natural. Você já não ouviu essa frase: "Em briga de marido e mulher, não se mete a colher"? Nada obriga a mulher a se submeter a maus tratos, nem casamento, nem namoro, nem os pais. Romper o silêncio e o medo é o primeiro passo para se libertar da humilhação e do sofrimento causados pela violência.

A cada cinco minutos, uma mulher é agredida no país. E, a cada duas horas, uma é assassinada pelo marido, namorado ou ex-marido, na própria residência.

Os sintomas da violência são vários:

- Sentir insegurança na sua própria casa;
- Ter medo do homem com quem se vive;
- Ser humilhada;
- Não conseguir agir ou reagir por medo;
- Ser obrigada a manter relações sexuais;
- Apresentar sintomas físicos do clima de tensão: tonturas, palpitações, mal-estar, desânimo, úlcera, frigidez, depressão;
- Pensar em suicídio.

Se você convive com alguns desses sintomas, você vive em situação de violência e precisa de ajuda.

Qual e diferença entre separação e divórcio?

Separação é o ato praticado por um homem e/ou uma mulher que estão casados e que, por algum motivo, não querem mais viver juntos. Pode ser **separação de fato** (quando deixam de morar juntos mas não tomam nenhuma providência legal a respeito) ou **separação judicial** (quando a separação é solicitada por meio de advogado ou da Justiça Gratuita).

Depois de quanto tempo de casados é possível pedir a separação?

Separação judicial só pode ser pedida depois de dois anos de casamento. Há dois tipos de separação judicial: **amigável** ou **consensual** (quando os dois concordam com a separação), ou **litigiosa** (quando há briga entre os interessados).

Depois de quanto tempo de separação é possível pedir o divórcio?

Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 66, de 13 de julho de 2010, o divórcio pode ser solicitado a qualquer tempo.

Quais são os motivos para a separação judicial litigiosa?

• Quando um dos cônjuges causa ao outro situações insuportáveis à vida em comum: é agressivo/a, abandona o outro do ponto de vista material ou sexual.
• Quando um dos cônjuges prova que não existe vida em comum com o outro, e que não existe mais possibilidade de voltarem a morar juntos.

A separação judicial consensual pode ser feita por meio de advogados ou pela Justiça Gratuita.

O que diz a Lei Maria da Penha?

A Lei Maria da Penha tem como objetivo reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher no país; define as principais formas de violência como física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; e determina uma série de mecanismos e medidas de prevenção, proteção e assistência às mulheres em situação de violência, bem como a punição e reeducação dos agressores.

A lei prevê a criação de juizados de violência

Para garantir um tratamento integral às mulheres em situação de violência, a lei prevê a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), que devem contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, com profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Pela lei, esses juizados têm competência cível e criminal para todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Portanto, o mesmo juiz que concede a medida protetiva de urgência à vítima é o que conduz o processo criminal contra o agressor. O juiz também concede medida liminar de separação de corpos e processa a separação judicial, decide sobre alimentos e guarda de filhos e será indicado para resolver todas as questões daquele ato de violência.

Casas abrigo e delegacias especializadas

A Lei Maria da Penha também fala em criação de redes de proteção e apoio à mulheres vítimas de violência, integradas por serviços como centros de atendimento psicossocial e jurídico, casas abrigo, delegacias especializadas, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados, entre outros.

Sobre o atendimento na delegacia de polícia, a Lei Maria da Penha estabelece medidas que podem e devem ser tomadas pela autoridade policial e partir da denúncia.
• Proteção policial à mulher;
• Encaminhamento da vítima ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
• Em caso de risco de vida, transporte da vítima e seus dependentes até um local seguro;
• Se necessário, acompanhar a vítima na retirada de seus pertences do local da violência ou do domicílio;
• Informar à vítima todos os direitos que a Lei Maria da Penha lhe confere e os serviços disponíveis.

Várias formas de violência:

Violência física: Qualquer ação ou omissão que ofenda fisicamente a mulher. Por exemplo: tapas, socos, golpes com objetos.

Violência sexual: qualquer ação que obrigue a mulher a manter contato sexual físico ou verbal com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro meio que anule ou limite a vontade pessoal. Pode ser praticada por desconhecido ou conhecido, como marido, colega de trabalho, padrasto.

Violência psicológica: Qualquer ação ou omissão destinada a controlar ações, comportamentos, crenças e decisões da mulher por meio de intimidação, ameaça, humilhação. É comum, nesses casos, a mulher ter sua auto-estima ou sensação de segurança abaladas por agressões verbais, ameaças, humilhações, insultos.

Violência patrimonial: Qualquer ação ou omissão que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos, pessoais, bens e valores.

Violência moral: Qualquer ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da mulher.

Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher

LIGUE 180
Central de Atendimento à Mulher

A Central de Atendimento à Mulher é um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres vítimas de violência através do número de utilidade pública 180. As ligações podem ser feitas gratuitamente de toda parte do território nacional.

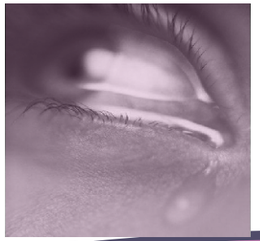

Registros de delegacias especializadas em crimes contra a mulher indicam que 70% dos incidentes acontecem em casa e o agressor é o próprio marido ou companheiro.

O que fica decidido na separação?

- Divisão dos bens (inventário e partilha);
- Guarda dos filhos menores;
- Regulamentação das visitas aos filhos menores (dias e horários);
- Quem será responsável pela pensão alimentícia aos filhos menores e/ou cônjuge ou companheiro/a;
- Como a mulher passará a assinar seu nome.

Se o casal resolver reconciliar-se, pode voltar a viver junto como companheiros ou se casar novamente. Não existe anulação de divórcio.

O que fazer, antes da separação judicial, para evitar mais problemas?

Podem ser requeridas ao juiz, antes da ação de separação, **Medidas Cautelares** como:

- Separação de corpos;
- Afastamento do lar: determina que um dos cônjuges/companheiros saia de casa. Pode ser o que pediu a Cautelar ou o outro, se este estiver colocando a vida da família em perigo;
- Guarda e regulamentação de visitas: determina quem vai ficar com a guarda dos filhos e em que dias e horários os filhos poderão ser visitados;

- Busca e apreensão: determina a apreensão de um filho menor mantido irregularmente por um dos pais ou de algum bem comum que o outro cônjuge/companheiro não queira entregar;
- Arrolamento de bens: se um dos cônjuges/companheiros verifica que existe perigo de o outro vender ou fazer desaparecer um determinado bem, o juiz declara que até o final da separação do casal, o bem ou os bens não podem ser vendidos, doados, modificados etc.

Boletim de Ocorrência e Inquérito Policial

Com a Lei Maria da Penha, para todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, é registrado um Boletim de Ocorrência e são feitos todos os procedimentos investigativos de um inquérito policial. Isso inclui a determinação de exame de corpo de delito da vítima e de outros exames policiais. Após colher todas as provas, ouvir o agressor, as testemunhas, obter folha de antecedentes criminais do agressor e demais providências, a autoridade policial envia, no prazo legal, os autos do inquérito ao Ministério Público e ao juiz.

O que muda no trabalho da polícia:

A significativa inovação no trabalho da polícia é o dever que a autoridade policial tem de enviar ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), no prazo de 48 horas, o pedido da mulher para concessão de medidas de proteção de urgência. Portanto, é muito importante que as mulheres saibam quais medidas têm à sua disposição para que possam usá-las de forma adequada quando estiverem em situação de risco e, também, que façam essa solicitação no momento da denúncia na delegacia de polícia.

Atendimento policial

Como um(a) policial deve agir no caso de violência sexual contra a mulher?

• Comunicando imediatamente o fato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.
• Encaminhar a mulher agredida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal.
• Fornecer transporte para a mulher e seus dependentes para abrigo ou local seguro quando houver risco de morte.
• Informar à mulher seus direitos e os serviços disponíveis.

Feita a ocorrência, a autoridade policial deve adotar os seguintes procedimentos:

• Lavrar Boletim de Ocorrência;
• Colher todas as provas que servirem para esclarecer os fatos;
• Remeter em 48 horas o expediente ao juiz com o pedido da agredida para a concessão de medidas protetivas de urgência;
• Determinar exame de corpo de delito e requisitar exames periciais necessários;
• Ouvir o agressor e as testemunhas;
• Ordenar a identificação do agressor;
• Remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

O que é Pensão Alimentícia?

É o valor que a pessoa tem obrigação de fornecer para alguém com quem tenha vínculo familiar que esteja passando necessidade. Pode ser oferecida em dinheiro ou em forma de habitação, sustento, educação.

Quem tem direito a receber pensão alimentícia em caso de necessidade?

Familiares que não possuem nenhum bem nem capacidade de sobreviver com seu próprio trabalho: Cônjuge ou companheiro(a), descendentes (filhos(as), netos(as) quando menores de 18 anos, ou que tenham concluído os estudos ou incapazes), ascendentes (pais, avós), irmãos bilaterais ou unilaterais.

A quem procurar para alcançar esse direito?

Quando a pessoa que deveria oferecer pensão nega-se a assumir essa responsabilidade, deve-se procurar um advogado(a) ou, se não houver condições financeiras, a Justiça Gratuita, no Fórum ou Defensoria Pública da cidade.

Outra possibilidade é procurar a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ou a Faculdade de Direito. Em casos urgentes, recomenda-se ir ao Juiz Cível ou ao Juiz de Família (se houver na cidade) e mesmo sem advogado, requerer pessoalmente a pensão alimentícia.

O que a lei exige para alguém ter direito a Pensão Alimentícia?

• Provar que é parente, cônjuge ou companheiro(a), apresentando testemunhas quando não puder provar com documentos.
• Provar que não é capaz de prover seu próprio sustento e que precisa da pensão.
• Provar que quem deve pagar tem condições para isso sem ser prejudicado em seu próprio sustento.
• Informar nome completo, residência, local de trabalho e profissão do *alimentante* (pessoa que deve pagar a pensão alimentícia).
• Informar nome e endereço completos e lugar de nascimento do *alimentado* (quem deve receber a pensão alimentícia).

O que é Ação de Investigação de Paternidade?

É a forma de se provar, legalmente, que determinado homem é o pai biológico de alguém, quando este não quer assumir a paternidade.

Quem pode pedir uma ação de investigação de paternidade?

A investigação de paternidade é um direito de todos. Deve ser requerida através de advogado(a). Quem não tem recursos, pode conseguir, sem pagar nada, por meio da Justiça Gratuita, no Fórum da cidade onde mora ou através da Defensoria Pública. É preciso ter certeza da paternidade alegada, caso contrário, quem entra com a ação pode ser processado.

O que é teste de DNA?

É o meio mais eficiente para se provar a paternidade. Consiste no exame de sangue, ou de qualquer outra parte do corpo (até ossos, cabelo, unha), e prova cientificamente a relação de parentesco de sangue. O teste de DNA revela com quase absoluta certeza se a paternidade alegada é real. Quando o pedido de exame é feito através de determinação judicial, não pode ser negado.

Como requerer um exame de DNA?

Mesmo quem não tem condições de pagar por um exame particular, que tem custo alto, pode fazer sem nenhuma despesa, procurando a Justiça Gratuita no Fórum ou Defensoria Pública de sua cidade.

Como provar a paternidade se o homem se recusar a fazer o teste de DNA?

O juiz poderá substituir essa prova e determinar outra, com testemunhos de pessoas que conheceram a relação dos pais da criança durante o período em que a mulher engravidou ou qualquer documento (cartas, bilhetes, retratos), que terá o mesmo valor do exame.

Delegacia de Defesa da Mulher (DDM)

A Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) foi criada para atender mulheres que são vítimas de violência e de outros crimes previstos no Código Penal.

A DDM dá orientação às mulheres sobre seus direitos, registra denúncias, abre inquéritos policiais e podem encaminhar para exame de corpo de delito.

Após o registro do Boletim de Ocorrência (BO), pode ser instaurado o inquérito policial. Na investigação, são ouvidas a vítima e as pessoas envolvidas no caso, isto é, o agressor e as testemunhas.

A cada 5 anos, a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência doméstica.

ENDEREÇOS ÚTEIS

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SPM
Telefone: (61) 3411.4246 - Fax: (61) 3327.7464

http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sepm/
spmulheres@spmulheres.gov.br

CFEMEA – Centro Feminista de Estudos e Assessoria
SCS, Quadra 2, Edifício Goiás, Bloco C, Sala 602
70317-900 - Brasília - DF - Brasil
http://www.cfemea.org.br/

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/denuncias/denuncias_outras.aspx

DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER NO ESTADO
http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3454

DELEGACIAS DE DEFESA DA MULHER NA CAPITAL

1ª DP de Defesa da Mulher - Centro - São Paulo - Pq. Dom Pedro
R. Bittencourt Rodrigues, 200 - Cep 01017-010 - (11) 3241-3328

2ª DP de Defesa da Mulher - Sul - São Paulo - Vila Mariana
Av. Onze de Junho, 89 / 2º Andar - Cep 04041-050 - (11) 5084-2579 / 5081-5204

3ª DP de Defesa da Mulher - Oeste - São Paulo - Jaguaré
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 4300, 2º andar - Cep 05340-020 - (11) 3768-4664

4ª DP de Defesa da Mulher - Norte - São Paulo - Frequesia do Ó
Av. Itaberaba, 731, 1º andar - Cep 02734-000 - (11) 3976-2908 / 3975-2181

5ª DP de Defesa da Mulher - Leste - São Paulo - Pq. São Jorge
R. Dr. Corinto Baldoino Costa, 400 - Cep 03069-070 - (11) 2293-3816

6ª DP de Defesa da Mulher - Sul - São Paulo - Campo Grande
R. Sargento Manoel Barbosa da Silva, 115 - Cep 04675-050 - (11) 5521-6068

7ª DP de Defesa da Mulher - Leste - São Paulo - Itaquera
R. Sabbado D´Ângelo, 64-A - Cep 08040-620 - (11) 2071-4707

MEDIDAS URGENTES DE PROTEÇÃO À VÍTIMA

• Encaminhar a vítima e os dependentes até um programa oficial/comunitário de proteção/atendimento;

• Determinar a recondução da vítima e seus dependentes ao domicílio, após afastamento do agressor;

•Determinar o afastamento da vítima do seu lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

• Determinar separação de corpos. A vítima deve exigir o afastamento do agressor. É um direito dela.

IMPORTANTE:

•É obrigatório o acompanhamento de advogado para a mulher em todos os atos processuais, cíveis e criminais - exceto para pedir medida protetiva.

• Toda mulher tem direito ao serviço de Defensoria Pública ou Assistência Judiciária Gratuita na polícia e na justiça, com atendimento específico e humanizado.

• Muitas vezes, as mulheres não têm como se defender ou se reparar da violência patrimonial. A Lei Maria da Penha prevê algumas medidas que podem ser requeridas para a proteção patrimonial.

Conheça na íntegra a Lei Maria da Penha:
http://www.planalto.gov.br/ccivil03/ato2004-2006/2006/lei11340.htm

MEDIDAS URGENTES SOBRE O AGRESSOR

A Lei Maria da Penha traz uma série de medidas de proteção à mulher que o juiz pode aplicar imediatamente ao autor das agressões:

• Suspensão da posse ou restrição do porte de arma;

• Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima;

• Proibição de aproximação da vítima, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estas pessoas e o agressor;

• Proibição de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima;

• Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores;

• Para as audiências, a lei estabelece que a mulher vítima de violência deve estar acompanhada de advogado(a) ou defensor(a);

• Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Como fazer um Registro de Nascimento?

Existe um prazo para se registrar um bebê?

Sim! O nascimento deve ser registrado pelo pai ou pela mãe no prazo de 15 dias. Se o bebê nasceu em local que fique a mais de 30 quilômetros do cartório, o prazo para registro é de até três meses.

É preciso pagar para registrar uma criança?

A primeira via da certidão de nascimento e da certidão de óbito é gratuita. Já para a segunda via de ambos os documentos é necessário preencher requerimento próprio no cartório. E se o cartório não quiser registrar? Denuncie o fato através de Justiça Gratuita, no Fórum da cidade.

Como uma mulher solteira faz para registrar seu filho?

Basta levar um documento da maternidade. Se o parto tiver sido em casa, é preciso levar duas testemunhas.

Como uma mulher solteira pode garantir que o nome do pai da criança conste na certidão?

• Se o pai assume a paternidade, não há problema. Qualquer um dos dois pode ir ao cartório e registrar a criança em nome dos dois.
• A mulher solteira pode registrar seu filho sozinha, informando no cartório o nome do pai da criança. Esse homem passa a ser considerado como "suposto" pai. O cartório enviará um documento ao juiz com dados sobre o suposto pai para que seja verificado se a informação é falsa ou verdadeira. Quando o suposto pai confirma a paternidade por escrito, o juiz autoriza o cartório a colocar o nome do pai, e também o dos avós paternos na certidão de nascimento.

O que acontece quando o suposto pai não assume a paternidade da criança?

Se o suposto pai não atende à Notificação Judicial no prazo de 30 dias, ou nega ser o pai, o juiz enviará o processo ao Ministério Público para dar início a uma Ação de Investigação de Paternidade.

Convenção de Belém do Pará

Você sabe o que é?

Adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) em junho de 1994, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará, é uma importante ferramenta de promoção da emancipação das mulheres. Ratificada pelo Brasil em novembro de 1995, promove um grande avanço para a compreensão sobre a definição de violência contra as mulheres.

A apropriação pelas mulheres de instrumentos internacionais como a Convenção de Belém do Pará é fundamental, uma vez que para a garantia de direitos é necessário seu reconhecimento.

Direitos protegidos pela Convenção

Ao especificar os direitos que protege, a Convenção de Belém do Pará destaca o direito de toda mulher a uma vida livre de violência, livre de todas as formas de discriminação e o direito de ser valorizada e educada livre de costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação. Considerando que a violência é um obstáculo aos direitos humanos das mulheres e que acabar com a violência é eliminar a discriminação, a Convenção destaca outros direitos:

• Direito a que se respeite sua vida;
• Direito a que se respeite sua integridade física, mental e moral;
• Direito à liberdade e à segurança pessoais;
• Direito a não ser submetida a tortura;.
• Direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;
• Direito a igual proteção perante a lei e da lei;
• Direito a recurso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;
• Direito de livre associação;
• Direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei;
• Direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar de assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

A mulher que sofre agressão tem direito a assistência

• Inclusão da mulher, por prazo certo, no cadastro de programas assistenciais do governo federal;

• Acesso prioritário à remoção, quando servidora pública, da administração direta ou indireta;

• Manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

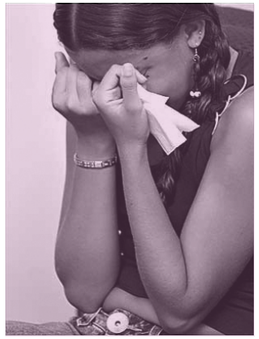

A assistência também compreende:

• serviços de contracepção de emergência;
• medicação contra Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e AIDS;
• outros procedimentos necessários no caso de violência sexual.

Casa Abrigo: mais que necessária!

• A Casa Abrigo é o local previsto para receber mulheres vítimas de violência e que não têm para onde fugir, bem como mães de crianças agredidas, junto com suas crianças.

• Nesse tipo de casa, as mulheres abrigadas recebem atendimento psicológico e social e assistência jurídica.

• Seus filhos recebem atenção especial de uma equipe profissional multidisciplinar.

• Esse é um serviço que complementa a **Lei Maria da Penha**, atendendo de forma exemplar e necessária a mulher vítima de violência doméstica.

Assistência jurídica gratuita

Se você precisa de um advogado e não pode pagar, o Estado lhe garante assistência jurídica

A Constituição Federal brasileira garante a você, caso precise de um advogado e não tenha como pagar por seus serviços, assistência jurídica do Estado. Nesse caso, seu advogado será um **procurador do Estado**. Ele não recebe de você, mas sim do governo. Portanto, ele não trabalha de graça e você tem o direito de exigir que ele faça um trabalho de qualidade. Para ser um procurador do Estado, o advogado passa por um concurso público. Por isso, os procuradores do Estado são profissionais competentes e muito bem preparados para exercer suas funções. Pode confiar!

Abuso de autoridade: como agir?

Caso você tenha sido vítima de qualquer tipo de violência praticada por policiais, tais como: espancamento, torturas, prisão ilegal, invasão de domicílio, ameaças de prender, matar...
Saiba que a Lei 4898/63 define essas práticas como Abuso de Autoridade e estabelece punições.
Você deve dirigir uma representação, por meio de advogado, através de petição para:

- A autoridade superior que tiver competência legal para aplicar a sansão à autoridade civil ou militar culpada;
- Ao órgão do Ministério Público que tiver competência para Iniciar processo crime contra a autoridade culpada.

O que é HABEAS CORPUS

Contra o abuso de autoridade, você pode utilizar o pedido de **HABEAS CORPUS**, que pode ser impetrado por qualquer pessoa, sem precisar de advogado. O documento pode ser **preventivo**, quando a pessoa está ameaçada de ser presa ou **liberatório**, quando a pessoa estiver presa ilegalmente. Deve ser encaminhado ao Fórum. No período da noite, fins de semana ou feriado, deve-se procurar o juiz de plantão.

Concedido o Habeas Corpus, o preso é logo posto em liberdade.

Modelo de HABEAS CORPUS

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara Criminal

Fulano de Tal, brasileiro, pedreiro, morador nesta cidade, na rua..., nº..., vem até V. Exª impetrar Ordem de Habeas Corpus em favor de seu irmão, Sicrano de Tal, brasileiro, servente, pelos seguintes motivos:
1. Sicrano foi preso por policiais civis (ou militares, se for o caso) quando... (situação e local) porque... (motivo alegado pelas autoridades).
2. A prisão de Sicrano é ilegal porque não havia ordem judicial e ele não estava em flagrante delito.
3. Assim, peço que V. Exª atende o pedido de Habeas Corpus para mandar soltar imediatamente Sicrano de Tal, preso ilegalmente na Delegacia ..., Conforme é de direito e de justiça.

Local de data
Fulado de Tal

Ações positivas: buscar apoio é o melhor caminho!

A mulher, em geral, não denuncia as agressões sofridas por seu marido ou namorado por razões de dependência financeira, psicológica, medo ou vergonha.

Por que agir?

- A mulher deve ter a consciência dos seus direitos, garantidos por lei.
- Por mais doloroso que pareça denunciar, é fundamental erradicar o mal pela raiz.
- É preciso entender o quanto a violência doméstica pode ser danosa para a família e a própria sociedade.
- A impunidade incentiva a violência.

Como agir?

- Procure uma delegacia e faça uma denúncia oficial.
- Busque um serviço de apoio às mulheres vítimas de violência para expor seu caso e ser orientada por profissionais especializados.
- Caso a ocorrência envolva criança ou adolescente, dirija-se ao Conselho Tutelar mais próximo.
- Procure atendimento médico e psicológico, especialmente no caso de violência à criança ou adolescente, para avaliar consequências físicas ou emocionais e evitar traumas.

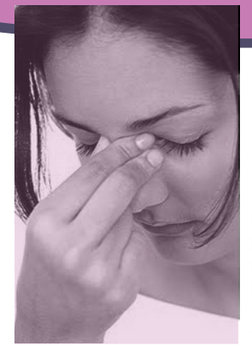

A cada quatro minutos, uma mulher é agredida em seu próprio lar por quem mantém relação de afeto. Isso significa 360 agressões por dia ou 130 mil por ano.

Por que agir?

- Não espere! Prevenir é sempre melhor do que remediar.
- Na hipótese de iminência da violência física, sexual ou emocional, DENUNCIE!

Defensoria Pública:
Assistência Jurídica gratuita

Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher
Rua Boa Vista, nº 103, 10º, centro, São Paulo, SP - CEP: 01014-001
Telefone: (11) 3101 0155 ramal 233 ou 238
e-mail: nucleo.mulher@defensoria.sp.gov.br